


14 12 2000
↑

PL 1754/2000

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
 à CCJ e à CEOF.

Em 14/12/00:


Helmar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Inclui na Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, que institui o Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – SIMPLES CANDANGO, as microempresas e empresas de pequeno porte que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam incluídas como beneficiárias da Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, as microempresas e empresas de pequeno porte que comercializam jóias e pedras preciosas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

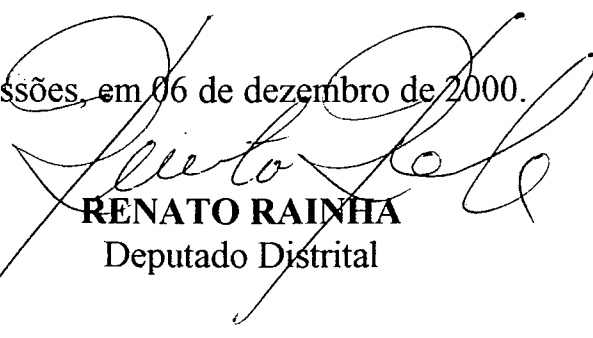
JUSTIFICACÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL nº 1754/00
Fls. n.º BIA 01

As microempresas e empresas de pequeno porte que comercializam jóias e pedras preciosas não foram incluídas na lei que criou o regime tributário simplificado: Simples Candango. Nosso objetivo com este Projeto é o de corrigir esse equívoco, enquadrando-as na referida lei.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2000.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital